



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.474/2007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de IPTU e ISSQN a empresas que se instalem em Muriaé”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU e ISSQN a empresas que vierem a se instalar no Município de Muriaé, nos termos desta lei.

Art. 2º – Para fazer jus ao benefício de que trata esta lei, as empresas deverão atender os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. gerar acima de 30 (trinta) empregos diretos;
- II. assinar Termo de Compromisso de se manter instalada e em funcionamento no Município, pelo período mínimo de cento e vinte (120) meses, funcionando com um mínimo de cinquenta por cento (50%) da capacidade média mensal de produção, sob pena de revogação do benefício adquirido e de restituí-lo, nos termos do que for apurado em Processo Administrativo;
- III. manter em seu quadro de empregados um mínimo de oitenta por cento (80%) da mão de obra através de empregados contratados neste Município;
- IV. adquirir, preferencialmente, utensílios e/ou matérias primas de empresas locais e no comércio da cidade, mediante orçamentos prévios;
- V. atender, rigorosamente, as exigências dos órgãos de proteção ambiental municipal, estadual e federal, no tratamento dos despejos, dejetos, detritos ou poluentes, produzidos por suas atividades em geral.

Parágrafo Único – O Poder Executivo deverá enviar projeto de lei específico ao Poder Legislativo caso seja concedido benefício além do que está previsto nesta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de agosto de 2007

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé